GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DE ITAENGA
ASSUNTO:	APRECIAÇÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025
COMISSÃO RELATORA:	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000151/2026-46
PARECER CEE/PE Nº 119/2026-Comissão Especial	*APROVADO PELO PLENÁRIO EM* : 23/10/2026.

1 DO PEDIDO

A Secretaria de Educação do Município de Lagoa de Itaenga encaminhou para este Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), em atenção à **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025** e à **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026,** o pedido de revisão da Política de Educação Integral em Tempo Integral instituída no âmbito do respectivo município no Estado de Pernambuco.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Solicitação ao Presidente do Conselho Estadual de Educação com encaminhamento do pedido.

2. Lei municipal nº 841, de 13 de junho de 2024, que dispõe sobre o Programa de Escolas de Tempo Integral no âmbito do município de Lagoa de Itaenga e dá outras providências.

3. Proposta Pedagógica Municipal para as Escolas em Tempo Integral.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e nos estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. A solicitação em apreço fundamenta-se em instrumentos legais vigentes que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- **Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

- **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025**: Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou ainda que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

Com base nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e no Guia Sintético de Apoio para Adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, elaborado pelo Ministério da Educação, que constitui material de orientação para apoiar os sistemas de ensino na elaboração ou revisão de suas políticas locais de Educação Integral em Tempo Integral, auxiliando na compreensão e aplicação das disposições previstas na normativa nacional, observa-se que o Município de Lagoa de Itaenga, por meio de sua Proposta Pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral, estabelece princípios, estratégias e mecanismos que contemplam, de forma abrangente, as diretrizes previstas na referida resolução.

Como pontos a serem aprimorados, a Proposta Pedagógica pode avançar na definição de critérios objetivos para expansão das matrículas e de priorização de territórios vulneráveis; na estruturação de estratégias de combate à evasão; na instituição de instância formal responsável pelo acompanhamento da política; na previsão de estratégias específicas para o Atendimento Educacional Especializado (AEE); na formalização de protocolos de articulação intersetorial, no mapeamento de serviços e equipamentos do território e na definição de critérios objetivos para parcerias; na previsão de flexibilização da jornada em situações específicas; na explicitação da indissociabilidade entre cuidar e educar; na previsão de avaliação somativa; na regulamentação da composição e alocação das equipes; na inclusão dos profissionais não docentes nas ações formativas; na valorização profissional e melhoria do clima institucional; na articulação com Instituições de Educação Superior; e no aperfeiçoamento dos indicadores e dos mecanismos de estudos e pesquisas para aprimoramento contínuo da política.

Considerando o Parecer CEE/PE nº 105/2025-Comissão Especial, que estabeleceu a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município de Lagoa de Itaenga, observa-se que a Proposta Pedagógica apresentada em 2026 foi revisada e complementada, incorporando os principais aspectos anteriormente recomendados, como diagnóstico e metas, matrículas e jornada, infraestrutura, recursos humanos e formação, currículo, intersetorialidade, participação das famílias, gestão democrática, monitoramento e avaliação e financiamento. Também recebemos, no presente pleito, a formalização da Política de Educação Integral em Tempo Integral em instrumento normativo próprio (Lei Municipal nº 841/2024). Permanece, contudo, a necessidade de aprofundamento de aspectos relacionados à estrutura responsável pela política, à articulação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, aos critérios para parcerias, à flexibilização da jornada, à articulação com Instituições de Educação Superior e ao aprimoramento do monitoramento e da avaliação, previamente apontados pelo Parecer CEE/PE nº 105/2025.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se FAVORAVELMENTE à proposta de adequação da Política de Educação Integral em Tempo Integral à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 no âmbito do Município de Lagoa de Itaenga. Contudo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

- Definição de critérios objetivos para a expansão das matrículas e priorização de territórios vulneráveis;

- Estruturação de estratégias de combate à evasão escolar;

- Formalização da instância responsável pelo acompanhamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

- Previsão de estratégias específicas para o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

- Formalização de protocolos de articulação intersetorial, com mapeamento de serviços e equipamentos do território e definição de critérios objetivos para parcerias;

- Previsão de flexibilização da jornada escolar em situações específicas dos estudantes;

- Explicitação da indissociabilidade entre cuidar e educar;

- Previsão de avaliação somativa, articulada às demais formas de avaliação;

- Regulamentação da composição e da alocação das equipes profissionais;

- Inclusão dos profissionais não docentes nas ações de formação continuada;

- Estabelecimento de estratégias de valorização profissional e melhoria do clima institucional;

- Articulação com Instituições de Educação Superior para ações relacionadas à formação e ao desenvolvimento profissional;

- Aperfeiçoamento dos indicadores e dos mecanismos de monitoramento, avaliação, estudos e pesquisas, visando ao aprimoramento contínuo da Política.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 27/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96144231** e o código CRC **94EFBAF2**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686